

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2014 (nº 5.351, de 2013, na Casa de origem)

1

Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)	Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2014 (nº 5.351, de 2013, na Casa de origem)
	Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que especifica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor , para vedar sanção reflexa ao torcedor na individualização de pena aplicada a confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas ou recreativas, inclusive a quem, de qualquer forma, promove, organiza, coordena ou participa de eventos esportivos.
	Art. 2º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:
Art. 36. São nulas as decisões proferidas que não observarem o disposto nos arts. 34 e 35.	
CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:	“ Art. 36-A Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 39-A e 39-B desta Lei, é direito do torcedor não sofrer efeitos reflexos da individualização de penalidades aplicadas às entidades de que trata o art. 1º-A para as infrações de que não tenha participado.”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.